



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 39/19, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.**



Dispõe sobre a remissão de juros e multa moratória e anistia de multa por infração fiscal aos devedores que efetuarem o pagamento de créditos tributários e não-tributários da Fazenda Municipal, e dá outras providências.

**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que, nos moldes da presente lei, efetuarem o pagamento de seus débitos tributários e não-tributários.

**Art. 2º** - Aos contribuintes e devedores que, até o dia 29 de novembro de 2019, quitarem os débitos de sua responsabilidade, de natureza tributária, será concedida dispensa do pagamento dos juros, da multa moratória e 28% da atualização monetária do valor, assim como anistia de cinquenta por cento (50%) do valor da multa por infração fiscal, quando for o caso.

**Parágrafo único:** O benefício previsto neste artigo é estendido aos contribuintes e devedores que estejam sendo cobrados em juízo, desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação, e efetuarem o pagamento do débito, ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

**Art. 3º** - Aos contribuintes e devedores que, até o dia 29 de novembro de 2019, quitarem os débitos de sua responsabilidade, de natureza não-tributária, será concedida dispensa do pagamento dos juros, da multa moratória e 28% da atualização monetária, assim como anistia de cinquenta por cento (50%) do valor da multa por infração fiscal, quando for o caso.

**Parágrafo único:** O benefício previsto neste artigo é estendido aos contribuintes e devedores que estejam sendo cobrados em juízo, desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma

*Hilário*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação, e efetuarem o pagamento do débito, ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

**Art. 4º** - Aos contribuintes e devedores que, até o dia 29 de novembro de 2019, quitarem os débitos de sua responsabilidade, de natureza tributária, cujo débito tenha sido objeto de parcelamento junto à fazenda pública local até a data de 30 de setembro de 2019, será concedida uma remissão de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do valor do parcelamento, verificado na data do efetivo pagamento.

**Art. 5º** - Aos contribuintes e devedores que, até o dia 29 de novembro de 2019, quitarem os débitos de sua responsabilidade, de natureza não-tributária, cujo débito tenha sido objeto de parcelamento junto à fazenda pública local até a data de 30 de setembro de 2019, será concedida uma remissão de 35% (trinta e cinco por cento) do saldo do valor do parcelamento, verificado na data do efetivo pagamento.

**Art. 6º** - Nos casos que não se enquadrarem na presente lei permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições acerca de parcelamento dos créditos da fazenda pública.

**Art. 7º** - As disposições da presente Lei ficam incluídas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício.

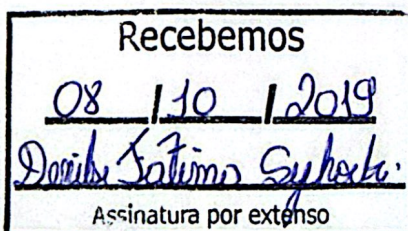
**Parágrafo único:** A concessão de remissão de valores não contraria as determinações do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, mediante Decreto.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2019.



*Hilário José Kolassa*  
**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**  
Prefeito Municipal

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2019**

O presente projeto visa Instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fazendários – REFAZ 2019.

Conforme dito no próprio nome do programa, o objetivo é a recuperação dos créditos fazendários, tributários ou não.

Este tipo de programa já é bastante conhecido e se assemelha muito com aqueles já implementados no passado.

Esta será a última oportunidade que o Município concederá aos devedores para que regularizem sua situação perante a fazenda municipal, e com condições vantajosas, após será encaminhado para protesto todos os devedores do Município.

O Município está tomando medidas no sentido de efetivamente recuperar os seus créditos, sendo esta uma delas, a qual observa os ditames legais.

O tema é bastante conhecido, assim como sua importância, sendo desnecessário tecer maiores delongas.

O presente projeto contempla o interesse público local.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

  
**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**  
Prefeito Municipal